



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 455

João Pessoa - Disponibilização: Quarta-Feira, 14 de Junho de 2023

Publicação: Quarta-Feira, 14 de Junho de 2023

ANO 2023

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL PORTARIA Nº 651/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1538/2023-DPPB, RESOLVE** designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado Joelson Soares Lima, Processo n. 00000542-50.2013.815.0331, designado para o dia 16/5/2023, pelas 13 horas, perante a Reunião Ordinária do Tribunal do Júri da Comarca de Santa Rita/PB. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 680/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **CONCEIÇÃO DE LOURDES BORBOREMA ARCOVERDE**, Símbolo DP-3, matrícula 93.301-5, Membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar nos processos junto a 3ª Vara Mista da Comarca de Patos, por 90 (noventa) dias, com efeito retroativo ao dia 1º de junho de 2023. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 684/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **RISALBA CAVALCANTI DE LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula 81.688-4, Membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar nos processos junto a 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, por (90) dias, com efeito retroativo ao dia 1º de junho de 2023. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 685/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ ADAMASTOR DE QUEIROZ MELO**, Símbolo DP-3, matrícula 79.258-6, Membro desta Defensoria Pública, para, na qualidade de substituto legal, atuar como curador especial de pessoa incerta e não sabida nos autos da Ação de Usucapião, Processo n. 0852539-63.2019.8.15.2001, em tramitação na 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, tendo em vista a parte autora estar sendo assistida pela Defensoria Pública. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 686/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **ROSENILDA MARQUES DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 80.215-8, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para, na qualidade de substituto legal, defender os interesses de Mônica Barbosa da Silva, nos autos do Processo n. 0802173-78.2022.8.15.0331, em tramitação no Juizado Especial Misto da Comarca de Santa Rita, tendo em vista a parte autora se assistida pela Defensora daquela Unidade. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 687/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA DE LISBOA**, Símbolo DP-3, matrícula 89.308-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, para, na qualidade de substituto legal, atuar em defesa do promovido Edimilson Andrade da Silva Junior, nos autos do Processo n. 0863806-27.2022.8.15.2001, em tramitação na 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, haja vista a Defensoria da Citada Vara encontrava-se afastada para gozo de férias. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 688/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012 e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** revogar a designação da Defensora Pública **LÚCIA DE FÁTIMA FREIRES LINS**, Símbolo DP-3, matrícula 103.601-7, Membro desta Defensoria Pública, para prestar assistência jurídica integral e gratuita aos reeducandos que cumprem pena na Cadeia Pública de Alhandra/PB, publicada através da Portaria nº 48/2022-DPPB/GDPG, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 31.1.2022. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 689/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 073/2022-CS/DPPB, republicada em 28.02.2022, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **LÚCIA DE FÁTIMA FREIRES LINS**, Símbolo DP-3, matrícula 103.601-7, Membro desta Defensoria Pública, para prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública de Bayeux/PB, como segundo exercício de substituição cumulativa, até ulterior deliberação. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 691/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1733/2023-DPPB, RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor **ODAIR OTÁVIO DA SILVA**, matrícula 780.032-1, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Santa Rita, **com vigência a partir do dia 1º de julho de**

2023.GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 695/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012 e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria n. 675/20223-DPPB/GDPG, publicada no DOEDP em 13 de junho de 2023, que designou a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.587-5, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções na 1ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**Defensora Pública-Geral do Estado.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 118/2023- CSDP/PB, Aprovada ad referendum Regulamenta a quantidade de dias e frações de dias de Licença Compensatória a que fazem jus os Membros da Defensoria Pública que exercerem Substituições Cumulativas, funções de Coordenadores, participam efetivamente do Programa Defensoria Digital, realizam plantões semanais e realizam serviços especiais. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das despesas à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. **CONSIDERANDO** o incremento nos valores dos subsídios dos Defensores Público, nos termos da Lei nº 12.657 de 25 de maio de 2023. **CONSIDERANDO** que a conversão da Licença Compensatória em pecúnia é uma faculdade da Administração, respeitando a disponibilidade financeira e Orçamentária da Instituição. **RESOLVE: Art. 1º** - Esta Resolução Regulamenta a quantidade de dias e frações de dias de Licença Compensatória a que fazem jus os Membros da Defensoria Pública que exercerem Substituições Cumulativas, exercem funções de Coordenadores, participam efetivamente do Programa Defensoria Digital, realizam plantões semanais e realizam serviços especiais. **Art. 2º** - A conversão da Licença Compensatória em pecúnia de que trata o Art. 145-A da Lei Complementar 169 de 27 de dezembro de 2021 e a Resolução CSDP Nº 73/2022 de 28 de fevereiro de 2022 ocorrerá somente mediante a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição. **Art. 3º** - Os membros da Defensoria Pública que exercerem efetivas Substituições Cumulativas fazem jus à licença compensatória nos termos que seguem: I - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Primeira Categoria - DP-1 a fração de 3,129 dias de licença compensatória; II - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Segunda Categoria - DP-2 a fração de 3,271 dias de licença compensatória; III - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Terceira Categoria - DP-3 a fração de 3,417 dias de licença compensatória; IV - O Defensor(a) Público(a) do Estado Especial - DP- 4 a fração de 3,572 dias de licença compensatória. **Art. 4º** - Os membros da Defensoria Pública que exercerem efetivas funções de Coordenadores fazem jus à licença compensatória nos termos que seguem: I - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Primeira Categoria - DP-1 a fração de 4,694 dias de licença compensatória; II - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Segunda Categoria - DP-2 a fração de 4,906 dias de licença compensatória; III - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Terceira Categoria - DP-3 a fração de 5,195 dias de licença compensatória; IV - O Defensor(a) Público(a) do Estado Especial - DP- 4 a fração de 5,358 dias de licença compensatória. **Art. 5º** - Os membros da Defensoria Pública que participam efetivamente do Programa Defensoria Digital fazem jus à licença compensatória nos termos que seguem: I - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Primeira Categoria - DP-1 a fração de 3,912 dias de licença compensatória; II - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Segunda Categoria - DP-2 a fração de 4,088 dias de licença compensatória; III - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Terceira Categoria - DP-3 a fração de 4,272 dias de licença compensatória; IV - O Defensor(a) Público(a) do Estado Especial - DP- 4 a fração de 4,464 dias de licença compensatória. **Art. 6º** - Os membros da Defensoria Pública que realizam plantões semanais fazem jus à licença compensatória nos termos que seguem: I - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Primeira Categoria - DP-1 a fração de 2,348 dias de licença compensatória; II - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Segunda Categoria - DP-2 a fração de 2,453 dias de licença compensatória; III - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Terceira Categoria - DP-3 a fração de 2,563 dias de licença compensatória; IV - O Defensor(a) Público(a) do Estado Especial - DP- 4 a fração de 2,679 dias de licença compensatória. **Art. 7º** - Os membros da Defensoria Pública que realizam serviços especiais fazem jus à licença compensatória nos termos que seguem: I - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Primeira Categoria - DP-1 a fração de 0,392 do dia de licença compensatória; II - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Segunda Categoria - DP-2 a fração de 0,408 do dia de licença compensatória; III - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Terceira Categoria - DP-3 a fração de 0,428 do dia de licença compensatória; IV - O Defensor(a) Público(a) do Estado Especial - DP- 4 a fração de 0,446 do dia de licença compensatória. **Art. 8º**. Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 10**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2023. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 13 de junho de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**Presidente do Conselho Superior.